

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.288, DE 2007

Dispõe sobre a proibição da implantação e funcionamento no Brasil de porto pesqueiro internacional e dá outras providências.

Autor: Deputado Beto Faro

Relator: Deputado Flávio Bezerra

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.288, de 2007, proíbe, em todo território nacional, a implantação e funcionamento, a qualquer título, de porto pesqueiro internacional, mesmo sob o amparo de Protocolo de Acordo de Cooperação Internacional firmado pelo Brasil.

Em sua justificação, o ilustre autor, Deputado Beto Faro, alerta que há uma pressão dos países que dominam a pesca no mundo para que o Brasil autorize a instalação, em portos brasileiros, de instalações para apoio logístico às embarcações que praticam a pesca de atuns e espécies afins em águas internacionais do Atlântico Sul.

Conclui afirmando que essa autorização seria extremamente danosa para os interesses de vários setores empresariais brasileiros ligados à pesca, prejudicando desde a indústria naval até as empresas nacionais que praticam pesca comercial em nossas costas, com riscos graves para o desenvolvimento do setor pesqueiro brasileiro, geração de empregos, inclusão social e defesa do meio ambiente das águas nacionais.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise mostra-se extremamente importante para os interesses nacionais relacionados ao desenvolvimento de nossa indústria pesqueira e à proteção ambiental das águas do nosso mar territorial e da zona econômica exclusiva.

Deve ser destacado que o Brasil pleiteou, no plano internacional, a redução do percentual de pesca permitido dos cardumes de peixes migratórios, como o atum, em águas internacionais, nas quais não há limites a serem respeitados. Essa redução tinha por objetivo impedir que países que possuem frotas pesqueiras com alta tecnologia se posicionassem no bordo externo da zona econômica exclusiva (ZEE) e realizassem a pesca de peixes nobres, antes do seu ingresso na ZEE, com sérios prejuízos para a indústria pesqueira nacional.

O prejuízo provocado por esses barcos só não era maior porque uma das dificuldades para a sua operação era a falta de suporte logístico, o que só seria possível a partir de área de porto próxima, o que não era o caso dos portos europeus ou japoneses. Assim, a não proibição de instalação e funcionamento de porto pesqueiro internacional, na área dos portos organizados, na costa brasileira, facilitará essa modalidade de ação das potências pesqueiras internacionais e diminuirá a possibilidade brasileira de exploração econômica desse recurso natural.

Por isso, a aprovação deste Projeto de Lei nº 2.288, de 2007, é imprescindível para defender-se a frota e a indústria pesqueiras brasileiras e para impedir que a pesca predatória ponha em risco a existência dessas espécies de peixes nobres.

Em consequência, a aprovação desta proposição é de interesse nacional e um imperativo para os que defendem a revitalização da indústria pesqueira brasileira, uma importante fonte de divisas para o Brasil, em

razão do tamanho de nossas costas, e que vem sendo negligenciada há muitos anos.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 2.288, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

DEPUTADO FLÁVIO BEZERRA
RELATOR

2007_19246_Flávio Bezerra.doc